



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 111/2024

CHARRUA/RS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 111/2024, que pretende autorização legislativa para concessão de incentivo ao produtor rural **Daniel Schowanz**, devido a investimento na bacia leiteira.

O produtor está realizando a construção de um FREE STALL semi confinado, com terraplanagem construção equivalente a 23m de largura por 20m de comprimento com cobertura em aluzinco 0,50, tesouras e terças em ferro, sala de ordenha fechada, sala para resfriador, sala de espera, sala de pré parto de 6mx4m, baias e canzil em ferro, cochos de água em polietileno, área de trato para alimentação terá uns 40cm em azulejo onde irá o alimento dos animais, terá piso de 12cm de espessura e possui pilares de concreto pré moldado; a fim de utilizar para o manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade, contribuindo com o desenvolvimento, bem como, aumentando sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Como incentivo o produtor receberá o valor de **R\$ 17.292,37 (dezessete mil, duzentos e noventa e dois reais com trinta e sete centavos)**, referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 216.154,69 (duzentos e dezesseis mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequentes.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. JOÃO VITOR REBELATTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI Nº 111/2024

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Daniel Schowanz, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Daniel Schowanz**, produtor rural, de iniciativa privada, residente e domiciliado na localidade de Charrua Alta/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para construção de um FREE STALL semi confinado, com terraplanagem construção equivalente a 23m de largura por 20m de comprimento com cobertura em aluzinco 0,50, tesouras e terças em ferro, sala de ordenha fechada, sala para resfriador, sala de espera, sala de pré parto de 6mx4m, baias e canzil em ferro, cochos de água em polietileno, área de trato para alimentação terá uns 40cm em azulejo onde irá o alimento dos animais, terá piso de 12cm de espessura e possui pilares de concreto pré moldado; a fim de utilizar para o manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade, contribuindo com o desenvolvimento, bem como, aumentando sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será no **valor de R\$ 17.292,37 (dezesete mil, duzentos e noventa e dois reais com trinta e sete centavos)**, referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 216.154,69 (duzentos e dezesseis mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, a ser repassado da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

b) o produtor compromete-se a incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;

c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;

d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Suplementar**, no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02.20.608.0802.2091 PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA

3.3.3.9.0.4800 (334) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 48.000,000



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

§2º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

Redução nas Dotações:

04.122.0200.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.3.90.30.00 (15) - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 4.000,00
20.608.0802.2089 - PROGRAMA DE INCENTIVO À FRUTICULTURA E HORTICULTURA	
3.3.3.90.48.00 (5897) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....	R\$ 12.000,000
06.182.0201.2101 - PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIA	
3.3.3.90.30.00 (6200) - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 10.000,00
3.3.3.90.46.00 (1193) - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....	R\$ 1.000,00
3.4.4.90.52.00 (18) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 2.000,00
04.131.0200.2031 - PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO	
3.3.3.90.32.00 (5964) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$ 3.000,00
06.182.0201.2100 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC E COMDEC	
3.3.3.90.14.00 (6197) - DIÁRIAS - CIVIL.....	R\$ 1.000,00
3.3.3.90.33.00 (6198) - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	R\$ 1.000,00
3.3.3.90.39.00 (6199) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 4.500,00
06.182.0201.2101 - PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIA	
3.3.3.90.32.00 (6201) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$ 3.500,00
3.3.3.90.48.00 (6202) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....	R\$ 5.000,00
18.541.0803.2083 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
3.3.3.90.32.00 (345) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$ 500,00
3.3.3.90.40.00 (5933) - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.....	R\$ 500,00

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de dezembro de 2024.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito